

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**PRE 01/2024**

**NOMEIA O PRÉDIO ANEXO DOS GABINETES DOS VEREADORES  
E ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, DE  
VEREADOR ANTÔNIO MIGUEL SOBRINHO**

**AUTORA: GORETTE CAVALCANTI**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROTOCOLO**

Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_

Matéria:

Em: 06, 02, 24 As 14:00

Recebido: *Ryberto Costa*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº /2023**

**VEREADORA GORETTE CAVALCANTI**

**NOMEIA O PRÉDIO ANEXO DOS  
GABINETES DOS VEREADORES E  
ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA/CE, DE  
VEREADOR ANTÔNIO MIGUEL  
SOBRINHO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Pindoretama/Ce, nomeia o prédio anexo dos Gabinetes dos Vereadores e Arquivo da Câmara Municipal De Pindoretama/Ce, de Vereador Antônio Miguel Sobrinho.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Pindoretama/CE, 06 de Fevereiro de 2024.*

*Gorette Bastos*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Resolução que passa a tramitar sob o N° **01/2024***

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 20 de Janeiro de 2024.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## DESPACHO

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 20 de Fevereiro de 2024.*

*MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA*  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 01/2024**

**MATÉRIA:** Projeto de Resolução N° 01/2024

**AUTORIA:** Gorette Cavalcanti

**EMENTA:** NOMEIA O PRÉDIO ANEXO DOS GABINETES DOS VEREADORES E ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE DE VEREADOR ANTONIO MIGUEL SOBRINHO.

**PROTOCOLO:** 06/02/2024

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 20/02/2024

### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Resolução N° 01/2024, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo denominar **O PRÉDIO ANEXO DOS GABINETES DOS VEREADORES E ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE DE VEREADOR ANTONIO MIGUEL SOBRINHO.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3° e 4° do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Quanto a técnica legislativa, acerta a escolha da modalidade:

**Art. 107. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assunto internos da Câmara.  
VIII – estrutura administrativa.**

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de resolução em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Resolução em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Resolução a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 20 de fevereiro de 2024.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.







**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 21 de Fevereiro de 2024.*

**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987